



**A Comissão Permanente de Licitação do Lifesa, em resposta a este pedido de esclarecimentos, apresenta as seguintes considerações:**

**1. Da Tempestividade:**

A CPL entende pertinente o argumento de que não houve tempo hábil para a elaboração de solicitações de esclarecimento. Dessa forma, o pedido apresentado foi recebido, independentemente do prazo. Dada a relevância da questão, a CPL entendeu por bem interromper a marcha do processo, para que não fluam seus prazos. Após essa resposta, será em breve republicado o Edital, concedendo-se maior prazo.

**2. Do Direito:**

Seguem os devidos esclarecimentos aos pontos solicitados, garantindo a devida transparência do chamamento público:

**a) Do centro de distribuição – Disponibilização de infraestrutura:**

O Centro de Distribuição destinado a essa parceria será para uso exclusivo do LIFESA, conforme item 2.2. do termo de referência;

**b) Da disponibilização da mão de obra especializada:**

A mão de obra especializada listada neste termo de referência é essencial para o objeto dessa parceria. Os profissionais exigidos no termo de referência estão relacionados diretamente a qualidade e a gestão dos serviços do objeto desse chamamento público.

Nos casos dos profissionais citados, a resposta se encontra nos subitens que encabeçam cada lista de profissionais necessários, dando a razão para a exigência de sua disponibilização. São eles os que estão abaixo transcritos:

- 9.1.3.2. Para Implantação e acompanhamento de projeto;
- 9.1.3.3. Para Implantação e customização dos sistemas;
- 9.1.3.4. Para Serviços de mapeamento, diagnóstico e apresentação de propostas para otimização dos fluxos de negócio referentes aos processos de negócios;
- 9.1.3.5. Para Serviços de Gestão dos Serviços relacionados à Tecnologia da Informação (Sistemas);



9.1.3.6. As Certificações avançadas em privacidade e proteção de dados e segurança da informação;

Como se pode observar, não se confunde a razão da necessidade desses profissionais, com a prova de conceito, que visa única e exclusivamente validar a solução de sistema exigido.

**c) Dos critérios de seleção do operador logístico – proposta técnica:**

No entendimento do LIFESA, não serão necessárias informações adicionais que clarifiquem os critérios, subcritérios, pesos atribuídos e demais aspectos que sejam relevantes. Os parâmetros exatos de julgamento e os métodos de avaliação que serão empregados estão detalhados no item 14.1.8 do edital.

**d) Dos critérios de seleção do operador logístico – proposta econômico-financeira:**

Os critérios da proposta econômico-financeira estão detalhados no edital, item 12 - Procedimento para apresentação da proposta econômica - Arquivo/Pasta "C", não sendo necessário nenhum esclarecimento adicional. O item 4.4. do Termo de Referência deixa claro que, os custos eventualmente envolvidos nas operações de prestação de serviços correrão por conta da empresa parceira. Fica a critério da empresa parceira compor a estratégia de custo da melhor forma.

### **3. Dos Pedidos**

**Letra a.** O pedido de esclarecimento foi aceito, independentemente do prazo, por ser pertinente seu argumento quanto à exiguidade do prazo que constou no Edital;

**Letra b.** A CPL apresenta as respostas nessa oportunidade, entendendo serem elas suficientemente esclarecedoras;

**Letra c.** . Considerando serem relevantes os questionamentos feitos, especialmente quanto à exiguidade do tempo para as solicitações de esclarecimentos, a CPL irá republicar o Edital, com a modificação nos prazos, deixando-os mais elásticos, de forma a garantir a todos igualdades de condições de participação e com condições de apresentação de propostas ou de pedidos de esclarecimentos em tempo razoável, proporcional à complexidade do tema;



**Letra d:** Considerando os princípios da razoabilidade, da ampla defesa e evitando prejuízo aos interessados e assegurando a lisura ao processo, o LIFESA suspendeu o certame para responder aos devidos questionamentos. Será republicado o Edital, com nova data, iniciando-se por inteiro os novos prazos, evitando assim qualquer prejuízo aos interessados neste chamamento.

João Pessoa, 09 de julho de 2024

Comissão Permanente de Licitação  
LIFESA/PB